



Câmara Municipal de Maratáizes

CONTRATO Nº 11/2017
PARA O LOTE 01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar nº 113, CEP 29.345-000, Maratáizes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº Sr WILLIAN DE SOUZA DUARTE, de outro lado, a empresa **CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.630.314/0001-03, com sede na Rua Anchieta, S/N, bairro Iriri, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ato representado legalmente pelo Sr. Rafael Aguiar Ferrari, CPF nº 073.559.367-19, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 14.602/2017 e 15.441/2017, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de serviços de buffet/coquetel para a realização de solenidade de entrega de medalhas de Honra ao Mérito, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão 06/2017, e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, os quais serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobre refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos, pratos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração.

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Maratáizes, visando a melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.



Câmara Municipal de Marataízes

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- Iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- Espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades;
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.

Item 03: Serviço de decoração:

- flores naturais da época, sendo:
- um arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos),
- um arranjo grande em horizontal na frente da mesa de honra;
- arranjos na porta de entrada.

A decoração e a organização do ambiente serão efetuadas pela empresa vencedora do certame sob a orientação de Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 04 microfones sem fio, 01 microfone gooseneck, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.



Câmara Municipal de Marataízes

Item 05: Recursos Humanos

01 (uma) recepcionista;

12 (doze) garçons;

01 (um) mestre de cerimônia (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;

01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som,

- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

Item 06: Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
* Entrada – Mini pães de queijo, torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé de ricota com tomate seco.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo, risole de presunto, risole de camarão, empada de frango e quibe.	6000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Ravióli recheado com queijo ao molho de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Moquequinha de peixe em cama de pirãozinho servido quente em panelinhas de barro ou outra opção a ser combinado, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – Pavê de abacaxi em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* pavê de chocolate em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola, Guaraná antártica ou semelhante).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul ou semelhante).	04	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja e abacaxi.	300	Litros
VALOR GLOBAL DO LOTE 01		R\$ 28.461,53

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$ 28.461,53 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos).



Câmara Municipal de Marataízes

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Marataízes

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 05 (cinco) **dias úteis** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



Câmara Municipal de Marataízes

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco **Santander**, Agência nº **3345**, Conta Corrente nº **13000696-0**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência até de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;



Câmara Municipal de Marataízes

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Câmara Municipal de Marataízes

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Câmara Municipal de Marataízes

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

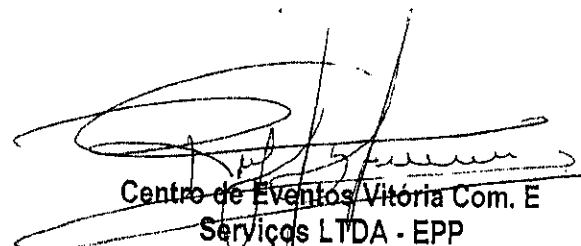
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, 11 de Outubro de 2017.


Willian de Souza Duarte
Presidente CMMES
CONTRATANTE


Centro de Eventos Vitória Com. E
Serviços LTDA - EPP
CONTRATADA